

Boletim 99 - março 1998

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - REAJUSTE
EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE CONCEDIDO EM JANEIRO/95. DIFERENÇA DE 3,17%. LEI N° 8.880/94, ARTS. 28 E 29, § 5º. SÚMULA N° 33 DO STJ. INAPLICAÇÃO DA SÚMULA N° 339 DO STF.

- O Governo Federal não fez incidir sobre o índice apurado para o reajuste dos servidores públicos em janeiro/95 a fórmula prevista no art. 28 da Lei n° 8.880/94, constituindo, assim, uma violação ao preceito do art. 29, § 5º, da referida lei. Devida, portanto, a diferença de 3,17%.

- Inaplicável ao caso a alegada Súmula n° 339 do STF. O judiciário tão-somente reconheceu ao autor o direito à aplicação do percentual que lhe é devido sobre os vencimentos.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n° 13.182-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 19 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR APOSENTADO - PROVENTOS REDUZIDOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO COM VANTAGEM DO ART. 193 DO RJU. PROVENTOS REDUZIDOS. VIOLAÇÃO ÀS GARANTIAS DOS ARTS. 37, XV, E 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N° 359 DO STF.

- Ao fazer incidir sobre os proventos do servidor as alterações introduzidas pelo Ofício-Circular n° 30/96 do MARE, determinando que as funções de confiança passem a ser regidas pela Lei n° 8.168/91 e não mais pelos ditames da Portaria MEC n° 474/87, a Administração violou, sem sombra de dúvida, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos preconizada pelo art. 37, XV, da Carta Magna.

- Ademais, o art. 5º, XXXVI, do texto constitucional, assegura que a lei não prejudicará direito adquirido e nem ato jurídico perfeito. Neste sentido é que foi formulada a Súmula n° 359 do STF, assegurando que "os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários".

- Inquestionável, portanto, o direito do servidor à percepção da vantagem, nos termos em que foi incorporada, sem as mencionadas alterações, por constituir, além de direito adquirido, ato jurídico perfeito.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n° 59.241-PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 13 de novembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS - PSS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS PARA O PSS. MP N° 1.463/96. LEGITIMIDADE PASSIVA DA FNS. IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA FORMULADA EM SEDE PRELIMINAR.

- Entende-se como autoridade coatora aquela que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que recomenda ou baixa normas para a sua execução.

- A impugnação ao valor da causa tem procedimento específico, segundo o qual deve ser proposta e julgada. Impossível, pois, o seu conhecimento, vez que fora formulada em sede de preliminar, contrariando o preceito do art. 261 do CPC.

- A Medida Provisória n° 1.463/96 introduziu a contribuição social dos inativos para o Plano de Seguridade Social, entretanto, não foi convertida em lei no prazo legal, perdendo, assim, a sua eficácia, como determina o art. 62 da CF.

- Inaplicável, portanto, a cobrança da contribuição social para o PSS dos servidores inativos.

- Preliminares rejeitadas.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 59.761-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 05 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EX-COMBATENTE - MARINHA MERCANTE - PENSÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE DA MARINHA MERCANTE FALECIDO EM 1975. PENSÃO.

FILHA MAIOR E INVÁLIDA.

- Filha de ex-combatente falecido em 1975. Pedido de percepimento de pensão especial por ser inválida.

- Invalidez comprovada através de perícia judicial.

- Implantação do benefício a contar do requerimento administrativo.

Apelação Cível nº 121.714-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - REPARAÇÃO - ATO ILÍCITO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REPARAÇÃO POR ATO ILÍCITO. CULPA DO DNER DEMONSTRADA.

- A responsabilidade civil, no Direito Brasileiro, pautada pela teoria subjetiva da culpa, só será imputável àquele que, demonstradamente, tenha sido o responsável pelo dano sofrido. Este é o sentido do art. 159 do Código Civil, dispositivo que regula a responsabilidade civil por atos ilícitos.

- A prova documental produzida nos autos pelo DNER foi devidamente analisada pelo eminente Magistrado, estando demonstrada a culpa do DNER, conforme ficou destacado em sua decisão. Neste documento, o DNER apenas diz que providenciou a recuperação do segmento danificado com a execução dos serviços de tapa-buracos, devidamente sinalizados, conforme as normas vigentes, sem ter apresentado nenhuma prova concreta do que foi alegado, a isentá-lo da responsabilidade que se lhe impõe.

- O boletim de ocorrência lavrado pelo patrulheiro do DNER, que também testemunhou em audiência, é o documento de maior força probatória, uma vez que lavrado no local do acidente.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 104.162-RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 16 de dezembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PORTARIA 13/95-SECEX - IMPORTAÇÃO - BRINQUEDOS NOVOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS NOVOS. PORTARIA 13/95-SECEX. PORTARIAS 47/92 E 127/95 DO INMETRO. EMISSÃO DE GUIAS DE IMPORTAÇÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIDADE TÉCNICA. LEGALIDADE.

- A exigência contida na Portaria 13/95, que repete as determinações das Portarias 47/92 e 127/95 do INMETRO, quanto ao acondicionamento da emissão de guias de importação, mediante a apresentação, pelo importador, do certificado de qualidade técnica para importação de brinquedos novos, se reveste de legalidade, inexistindo violação aos princípios constitucionais vigentes, em razão de visar atender os padrões de qualidade e segurança exigidos para a importação de brinquedos novos.

- Segurança denegada.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 56.337-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 16 de dezembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - REGIME JURÍDICO ÚNICO - SERVIDOR DO INAMPS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. ART. 39, CAPUT, E 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. LEI 8.112/90. SERVIDOR DO INAMPS APOSENTADO NO REGIME CELETISTA. TRANSFORMAÇÃO DA APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA EM ESTATUTÁRIA.

- A Lei 8.112/90 impôs o novo regime jurídico dos servidores públicos, e de um modo geral passou a abranger tanto os antigos funcionários públicos, em sentido estrito, aqueles já estatutários, regidos anteriormente pela Lei nº 1.711/52, quanto aqueles anteriormente atrelados a regime diverso, no caso, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

- "Uma vez editada lei que implique outorga de direito aos servidores em atividade, dá-se pela existência da norma constitucional, a repercussão no campo patrimonial dos aposentados" (STF - AGRAG 14.189/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 09/06/92).

- Embora a Lei 8.112/90 tenha transferido o ônus do pagamento das pensões estatutárias para os órgãos ou entidades de origem, enquanto não implementado o novo sistema, fica o órgão mantenedor responsável pelo pagamento de tais benefícios, inclusive quanto aos reajustes periódicos decorrentes de eventuais modificações na carreira do servidor.

- Cabe à União, a partir do trânsito em julgado, arcar com o benefício reajustado nos termos da sentença.

- Extinção do processo sem julgamento do mérito quanto às parcelas anteriores ao trânsito em julgado, em face da ilegitimidade da União nesse ponto, já que o INSS restou excluído na primeira instância, sem protesto do recorrido.

- Provimento parcial da apelação e da remessa oficial.

Apelação Cível nº 105.528-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - MILITAR - REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. REPARTIÇÃO DE PENSÃO ENTRE EX-ESPOSA, COMPANHEIRA E FILHOS DE MILITAR. INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO. DESNECESSIDADE.

UNIÃO ESTÁVEL. CARÁTER PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO MILITAR.

- Improcedência da tese de que a pensão não poderia ser deferida à companheira, senão à ex-esposa, que mesmo separada manteve-se credora de pensão alimentícia, tendo em vista que a legislação militar impõe a declaração de beneficiários como uma obrigação. O art. 71, § 3º, da Lei nº 6.880/80, deixa evidente que a declaração do militar gera mera presunção em favor do dependente declarado, já que prevalece "salvo prova em contrário". A companheira foi expressamente incluída entre os dependentes do militar (art. 50, § 3º, "i", da Lei nº 6.880/80).

- Prova robusta consubstanciada em documento no qual os contratantes se obrigam a assistência mútua, em face do impedimento legal para o casamento. Constitui-se o que a vigente Constituição viria denominar de "união estável".

- A pensão militar é dotada de nítido caráter previdenciário, não obstante regida por disciplina legal distinta, pelo que lhe é aplicável a tranquila construção jurisprudencial, que manda proceder-se a equânime divisão do benefício entre a ex-esposa e a companheira.

- Improvimento da apelação e da remessa oficial.

Apelação Cível nº 113.794-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 06 de novembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PROFISSÕES - REGULAMENTAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LEI N° 5.194/66. REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. DECRETO-LEI N° 241/67 E DECRETO 60.925/67. ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO. RESOLUÇÃO N° 218/73 DO CONFEA. PEDIDO DE REGISTRO COM AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS CIVIS. INDEFERIMENTO.

- A Lei nº 5.194/66 tratou de regular, de modo genérico, as profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, atribuindo ao CONFEA competência normativa para especificar as atribuições de cada profissão.

- Contudo, o Decreto-Lei nº 241/67, que incluiu a profissão de Engenheiro de Operação, para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 5.194/66, não delimitou a respectiva área de atuação.

- A discriminação realizada pelo CONFEA, na Resolução nº 218/73, não retirou qualquer atribuição anteriormente concedida aos Engenheiros de Operação, mas, tão-somente, especificou as que lhes são pertinentes em função das peculiaridades de sua formação.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 59.342-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 07 de outubro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS - CARGOS DE CONFIANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DOS QUINTOS DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA.

- Abrangência da irredutibilidade.

- Precedentes.

- Apelo e remessa improvidos.

Apelação em Mandado de Segurança nº 59.902-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 23 de setembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO DE ARROZ - PAGAMENTO A PRAZO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE ARROZ COM PAGAMENTO A PRAZO.

DISCRIMINAÇÃO QUE NÃO SE AJUSTA A QUALQUER CRITÉRIO LÓGICO.

- Incompatibilidade com os fins a que se destina o controle do comércio exterior.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 60.008-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 23 de setembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - GRATIFICAÇÃO - CARGOS DE DAS - MEDIDA

PROVISÓRIA 296/91

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO DE CARGOS DE DAS.

MEDIDA PROVISÓRIA 296/91. INAPLICABILIDADE DO ART. 37, X, DA CF/88. INOCORRÊNCIA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. REESTRUTURAÇÃO DO CARGO. DIPLOMA LEGAL QUE TRATOU DE REVISÃO GERAL RESERVANDO DISCIPLINAMENTO DISTINTO PARA AS GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS COMISSONADOS. POSSIBILIDADE. ART. 62, § 1º, DA LEI 8.112/90. ISNOMONIA RESPEITADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- O reajuste da gratificação dos cargos de DAS por índices diversos dos estabelecidos para a revisão geral das remunerações, também previstos na Medida Provisória nº 296/91, não se caracteriza em inobservância do art. 37, X, da CF/88.

- Ocorrência de reestruturação do cargo em comissão, visando a correção de distorção entre a função exercida e a redistribuição financeira.

- Apesar de a Administração ter-se utilizado de um único diploma legal para a revisão e a reestruturação, expressamente reservou disciplinamentos distintos.

- Ausência de desrespeito ao princípio constitucional da isonomia, nos termos do artigo 62, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

- Apelação improvida. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 47.447-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PREÇO DO CHOPE - TABELAMENTO

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADMINISTRATIVO. TABELAMENTO DO PREÇO DO CHOPE. PORTARIAS N°S 300/91 E 78/91. ESTABELECIMENTO QUE OFERECE DIFUSÃO MECÂNICA DE SOM.

EXCLUSÃO DA LIMITAÇÃO. PROVA OFERECIDA POR DECLARAÇÃO DE FISCAL DA SUNAB.

PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. APELAÇÃO PROVIDA.

- O tabelamento do preço do chope, previsto na Portaria nº 78/91 da SUNAB, não se aplica aos estabelecimentos onde há difusão mecânica de som, por força do art. 1º, "d", da Portaria nº 300/91 da SUNAB.

- O apelante apresentou documentos que comprovam a difusão mecânica de som no seu estabelecimento, quais sejam, guias de recolhimento ao ECAD e declaração de fiscal da própria SUNAB, que presume-se verdadeira, até porque não impugnada por qualquer outra prova.

- Apelação provida para, desconstituindo o auto de infração que deu origem à execução embargada, declarar a improcedência da execução fiscal e inverter os ônus da sucumbência.

Apelação Cível nº 60.575-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - ATO DE APOSENTADORIA - NULIDADE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE NULIDADE DE ATO DE APOSENTADORIA.

CONCESSÃO DE APOSENTAÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS AO INVÉS DE PROPORIONAIS.

INCIDÊNCIA DO ART. 178, III, DA LEI N° 1.711/52. PRELIMINAR DE PREScriÇÃO DO FUNDO DE DIREITO REJEITADA. RECONHECIMENTO DA PREScriÇÃO QUINQUENAL PARCIAL.

JUROS DE MORA. TERMO A QUO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Prescrição. Nos débitos de natureza alimentar não há que se falar em prescrição do fundo de direito. A prescrição é a quinquenal parcial, atingindo as prestações anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação.

- Faz jus à aposentadoria com proventos integrais, o funcionário diagnosticado como portador de alienação mental. Exegese do art. 178, III, da Lei nº 1.711/52.

- Os juros de mora incidentes sobre benefício de natureza alimentar, de fundo previdenciário, in casu aposentadoria, devem incidir a partir do débito.

Conformado o autor com o estipulado na sentença que estabeleceu os juros a partir do ajuizamento da ação, não é possível ampliar os efeitos da condenação contra a Fazenda Pública, em face do princípio reformatio in pejus.

- Honorários corretamente fixados. Não cabe à parte que decaiu da parte mínima do pedido arcar com qualquer despesa processual. Observância da regra do art. 20, § 4º, do CPC.

- Apelação e remessa parcialmente providas, apenas para reconhecer a prescrição quinquenal parcial.

Apelação Cível nº 121.723-PB

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 26 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - QUINTOS INCORPORADOS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. QUINTOS INCORPORADOS. MUDANÇA DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO. REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL.

- A Lei nº 8.168/91, que transformou as Funções Comissionadas em Cargos de Direção, alterando a fórmula do cálculo dos quintos, não pode atingir aqueles servidores que já tiveram incorporada aos seus proventos a aludida vantagem.

- O princípio da irredutibilidade vencimental, preconizado no art. 37, IV, da Carta Constitucional, alcança tanto os ocupantes de cargos efetivos como também os comissionados.

- Precedentes jurisprudenciais do TRF - 5ª Região.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 60.977-SE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 27 de novembro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TÍTULO DE CRÉDITO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. TÍTULO DE CRÉDITO PAGO E PROTESTADO. DANO MORAL E PATRIMONIAL. CUMULAÇÃO.

- A responsabilidade civil decorrente do protesto de título de crédito já pago constitui matéria pacífica tanto na doutrina como na jurisprudência pátria. É inegável, nesses casos, o prejuízo moral e patrimonial experimentado pelo sacado ou emitente do título, sobretudo em se tratando de devedor comerciante.

- Título de crédito quitado em agência da CEF. Protesto levado a efeito pela própria instituição bancária.

- Se o protesto abusivo foi levado a efeito por culpa exclusiva da instituição bancária responsável pela cobrança do título, só a esta competirá a reparação do dano.

- Presença dos pressupostos do direito à indenização: dano efetivamente experimentado, ação voluntária da CEF, representada pelo fato do protesto, e nexo de causalidade.

- Dano moral. Abalo de crédito. O protesto de título de crédito já pago macula o conceito da pessoa jurídica junto ao meio em que atua.

- Apelação a que se nega provimento.

Apelação Cível nº 123.331-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 05 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ENCARGOS CONTRATUAIS - CUMULAÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS DE MORA.

- Pedido de reforma de decisão que condenou o apelante a pagar os encargos contratuais devidos pelo atraso no pagamento do "principal" da dívida.

- Relatividade da presunção de quitação da dívida (Código Civil, artigo 945) elidida por prova pericial comprobatória da existência de encargos contratuais não pagos, de responsabilidade do apelante.

- Cobrança cumulada da comissão de permanência com os juros de mora.

Possibilidade. A jurisprudência só não admite a acumulação da comissão de permanência com a correção monetária (Súmula 30 do Superior Tribunal de Justiça - STJ). Sentença mantida.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 93.741-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 12 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - MÚTUO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MÚTUO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES - CP. REAJUSTE LIMITADO PELO ÍNDICE DO IPC ACRESCIDO DE 0,5% POR MÊS DO PERÍODO ENTRE OS REAJUSTES. INTERPRETAÇÃO DE APLICAÇÃO SOMENTE A SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS RECHAÇADA. EXTENSÃO A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REAJUSTE QUE SE APLICA DOIS MESES APÓS CORREÇÃO NOMINAL DOS VENCIMENTOS. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

- Contrato de mútuo firmado entre as partes que estabelece, no Plano de Equivalência Salarial-PES-CP, o limite de reajuste igual à variação do IPC do período, acrescido de 0,5% por mês de intervalo entre os reajustes.

- Extensão ao mutuário servidor estadual, que não possui garantia de reposição inflacionária. Interpretação de cláusula contratual que não poderia prejudicá-lo, como procedeu o perito judicial.
- Sentença que merece modificação para que as prestações discutidas nos autos sejam reajustadas através da aplicação dos índices de aumento dos vencimentos dos mutuários, até o teto da variação do IPC, acrescido de 0,5% por cada mês entre os reajustes.

- Reajuste que deve ser aplicado apenas dois meses após a correção nominal dos vencimentos do mutuário.

- Apelação provida, invertendo-se os ônus da sucumbência.

Apelação Cível nº 25.828-AL

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CRITÉRIO DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. UNIÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MEDIDA PROVISÓRIA N° 191/91. LEIS N°S. 8.004/90, 8.100/91 E 8.177/91. CONTRATO DE MÚTUO. ATO JURÍDICO PERFEITO.

- Nas ações atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, inexiste interesse processual da parte da União Federal e do BACEN em litígio onde se discute o valor da prestação da casa própria.

- Preliminar acolhida.

- Considerando que a Medida Provisória nº 191/91 e as Leis nºs. 8.004/90, 8.100/91 e 8.177/91 foram editadas quando já haviam sido formulados os contratos de mútuo para a aquisição de casa própria em questão, regidos pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, o reajuste das prestações dos referidos financiamentos deve ser efetuado de acordo com as normas explicitadas nos contratos em tela.

- A Constituição Federal assegura, expressamente, a proteção ao ato jurídico perfeito, que não pode ser atingido por norma legal ulterior, devendo ser compreendidos no alcance da expressão "ato jurídico perfeito" os contratos de mútuo em exame.

- A teleologia do Sistema Financeiro da Habitação, associada às cláusulas de regência, reclama a observância, na espécie, da vinculação entre o reajuste das prestações do mútuo e a variação remuneratória da categoria profissional em que enquadrado o mutuário.

- Para fins de majoração das prestações do mútuo em questão, considerando que o mesmo é regido pela equivalência salarial por categoria profissional, deve ser aplicado, tão-somente, o reajuste conferido a toda a categoria profissional a que pertence o mutuário, e não o aumento eventualmente incidente sobre sua remuneração pessoal, a qualquer título, já que a própria denominação do Plano deixa evidente o intuito de vincular a prestação à remuneração percebida pelos integrantes da dita categoria.

- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 84.701-CE

Relator: Juiz Élio Wanderley de Siqueira Filho

(Julgado em 16 de setembro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS - VALOR REAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. ART. 202 DA CF. SÚMULA 260 DO TFR. CONTRIBUIÇÃO DE AUTÔNOMO. NÃO OBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO.

- A preservação do valor real dos benefícios previdenciários é assegurada nos termos da legislação previdenciária, que adotou para tanto o INPC e, posteriormente, o IRSM.
- Conforme precedentes do STF, o disposto no art. 202, caput, e seu inciso I, da Constituição Federal, sobre o cálculo do benefício da aposentadoria, não é auto-aplicável, pois dependente de legislação, que posteriormente entrou em vigor (Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24.07.91).
- A súmula 260, do extinto TFR, não se aplica aos reajustes de benefícios concedidos em 1992.
- Impossibilidade de ver a aposentadoria calculada sobre a classe três dos salários-base, quando não observado o interstício legal.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 110.171-PB

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 27 de novembro de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REMUNERAÇÃO - AUTÔNOMOS, AVULSOS E ADMINISTRADORES

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA A AUTÔNOMOS, AVULSOS E ADMINISTRADORES. RESOLUÇÃO N° 14 DO SENADO FEDERAL. RESTRIÇÕES DA LEI N° 9.032/95.

- Declarou o STF, em sede de Recurso Extraordinário, a inconstitucionalidade da expressão "avulsos, autônomos e administradores" contida na Lei nº 7.787/89, art 3º, inc. I.
- Decisão cuja definitividade ensejou a suspensão, pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº 14, de 19.04.95, da referida expressão.
- Permitida a compensação dos valores pagos indevidamente com os devidos a título de Contribuição Social sobre a Folha de Salários dos empregados, a teor do disposto no art. 66 da Lei nº 8.383/91.
- Direito não atingido pela sistemática instituída pela Lei nº 9.032/95, que deverá incidir apenas em relação aos fatos ocorridos depois de sua vigência, em homenagem ao princípio da irretroatividade da lei.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 62.040-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 05 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - AÇÃO CONTRA AUTARQUIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL. AGRAVO. COMPETÊNCIA PARA JULGAR AÇÃO CONTRA AUTARQUIA. ART. 109, § 2º, DA CF/88. LITISCONSÓRCIO. APPLICABILIDADE APENAS AOS AUTORES DOMICILIADOS NO ESTADO ONDE A AÇÃO FOI INTENTADA.

- A competência para julgar as causas em que for interessada entidade autárquica é do Juiz Federal (art. 109, § 2º, inciso I, CF/88).
- Tratando-se de causas intentadas contra a União deverão, as mesmas, ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.
- Inadmissível o litisconsórcio dos autores domiciliados fora do Estado onde a ação foi intentada.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 10.351-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 07 de outubro de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO - INSS

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECISÃO UNILATERAL DO INSS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 160/TFR.

- A Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, LIV) estabelece que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".
- Qualquer que seja o ato a ser praticado, seja no âmbito administrativo ou judicial, se importar em alteração ou supressão de benefício previdenciário, não prescinde da observância ao devido processo legal e ao contraditório, assegurando-se ao beneficiário a possibilidade do exercício da ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes.
- Impossibilidade da suspensão, ex abrupto, de pensão previdenciária, sem a observância estrita dos princípios e normas que informam o ordenamento jurídico em vigor.
- Precedentes jurisprudenciais. Inteligência da Súmula nº 160 do egrégio TFR.
- Apelação e Remessa Oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 60.118-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 21 de agosto de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - COMPANHEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. CONCESSÃO INICIAL AOS FILHOS. EXTINÇÃO DA ÚLTIMA COTA PELA MAIORIDADE DO BENEFICIÁRIO. PEDIDO DA COMPANHEIRA. DEFERIMENTO.

- Duradoura relação concubinária com celebração religiosa. Existência de prole comum, mantida exclusivamente pelo ex-segurado, gera direito à pensão.
- A situação de remaridamento ou de manutenção de outros relacionamentos conjugais não extingue o direito à pensão.

Apelação Cível nº 121.831-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 05 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E CIVIL - PENSÃO POR MORTE - BIGAMIA - BOA-FÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E CIVIL. PENSÃO POR MORTE. BIGAMIA. CÔNJUGE DE BOA-FÉ. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

- A esposa que de boa-fé contraiu matrimônio com quem já era casado tem direito a perceber metade da pensão, sem necessidade de comprovar a dependência econômica para com o de cujus.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 99.449-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 03 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - GRATIFICAÇÃO NATALINA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.

- Gratificação natalina com base nos proventos do mês de dezembro de cada ano.
- Súmula nº 08 do TRF/5ª Região.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 115.744-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 23 de outubro de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO - SERVIDOR APOSENTADO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR APOSENTADO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL. MEDIDAS PROVISÓRIAS SUCESSIVAS.

- Contagem do prazo de 90 dias para eficácia da lei. Se a MP não foi convertida em lei, interrompe-se o prazo do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 61.108-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de outubro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - AÇÃO PRINCIPAL ANULADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. SENTENÇA DA AÇÃO PRINCIPAL ANULADA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA. DECISÃO IDÊNTICA NA CAUTELAR.

- A sentença da ação principal foi anulada por ausência de citação de litisconsorte passiva necessária, devendo a sentença na ação cautelar ter o mesmo fim, já que é ação acessória proposta apenas para assegurar a eficácia de futura decisão.

- Existe interesse da promitente-vendedora na lide, uma vez que há possibilidade da decisão atingir o seu patrimônio, devendo a mesma ser citada como litisconsorte passiva necessária.

- Preliminar de litisconsórcio passivo necessário de Maria Helenita Bezerra acolhida.

- Sentença anulada. Apelação da CEF prejudicada.

Apelação Cível nº 50.150-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 18 de dezembro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO CONSIGNATÓRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL INICIAL DE COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR DA AUTORA.

- Nas lides versando sobre o SFH, não comparece nenhuma circunstância peculiar, ou disposição legal, que exija a inclusão da União Federal na relação processual.

- A ação consignatória é meio processual adequado para discutir o valor da prestação do imóvel adquirido pelas regras do SFH, ainda que haja necessidade de interpretar cláusula contratual.

- As cláusulas dos contratos de adesão devem ser interpretadas de modo favorável à parte aderente, uma vez que é a contratante mais frágil.

- Ademais, o objetivo primordial do SFH, tendo em vista o seu caráter social, é possibilitar a melhoria das condições habitacionais no País, devendo-se, sempre, entender o contrato de modo a facilitar o seu escopo.

- Nos contratos para a aquisição de casa própria pelo Sistema Financeiro da Habitação, deve ser mantido o percentual inicial de comprometimento da renda familiar.

- Preliminar de ilegitimidade passiva da União acolhida.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 108.093-PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS - CANCELAMENTO - FRAUDE
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS. FRAUDE NA CONCESSÃO.

- Ruptura do benefício sem apuração de causa que a justifique, em processo regular, fere direito líquido e certo à continuidade da percepção - Súmula 160 do ex-TFR.

- Violatione aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Comprovação da existência de fraude em relação a dois autores. Provimento em parte da apelação.

Apelação Cível nº 114.960-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SOCIEDADE SEGURADORA DE SAÚDE - REAJUSTE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. GOLDEN CROSS. SOCIEDADE SEGURADORA DE SAÚDE. DECRETO-LEI 73/66. INCOMPETÊNCIA DA SUNAB. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

- Encontra-se prejudicada a análise acerca da legalidade do reajuste praticado pela embargante quanto às mensalidades cobradas aos seus segurados no período anterior à vigência do DL - 2.335/87, tendo em vista se encontrar patente a competência absoluta da SUSEP para exercer a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis sobre as empresas seguradoras, nos termos do DL-73/66.
- É de se impor a anulação do auto de infração lavrado pela SUNAB, bem como do débito fiscal que lhe seja correspondente, tendo em vista o reconhecimento da incompetência absoluta daquela autarquia federal.
- Embargos parcialmente providos.

Embargos de Declaração na AC nº 97.715-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO EXPURGADO. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. APLICABILIDADE.

- Traduzindo-se os embargos à execução como característico processo cognitivo, cujo objetivo consiste em desconstituir parcialmente ou totalmente a execução, desfazer ou anular a eficácia do título executivo, tem o mesmo natureza jurídica de ação constitutiva. É aplicável a regra do § 4º do art. 20 do CPC, face o mesmo não dirigir-se ao proferimento de uma sentença de índole condenatória.
- Nos embargos do devedor, o valor da causa é o da execução. Precedentes.
- Tendo o MM. Juiz a quo concluído por não acolher a memória de cálculos do exequente/embargado, determinando que o valor da execução terá por base os novos cálculos constantes dos presentes embargos, já expurgado o excesso, tal valor servirá de base para fixação dos honorários advocatícios.
- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 108.268-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 03 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DA SENTENÇA - ATUALIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DOS ÍNDICES DOS IPCS.

- Para atualização de dívida, aplica-se os índices da Lei nº 6.899/81, desde o seu vencimento e, na sua ausência, os índices do IPC - Índice de Preços ao Consumidor.
- É pacífica a jurisprudência do colendo STJ no sentido de que é correta a inclusão, nos cálculos de liquidação, dos índices do IPC correspondentes às inflações ocorridas nos meses de janeiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro/91, por refletirem a inflação real do período.
- No período compreendido entre março/91 e junho/94, em substituição ao IPC, foi instituída a TR, entretanto, a utilização desta como índice de atualização foi declarada inconstitucional pelo STF, (ADIN's nºs 493,768 e 959), tendo o STJ caminhado no sentido de que, tratando-se de valores decorrentes de débito judicial, é aplicável o INPC, in casu não pleiteado.
- É inaplicável o IRSIM como índice de correção monetária, face ao disposto contido no art. 6º, inciso V, da Constituição Federal.
- Não há falar-se em aplicação do IPC-r de março/94, quando tal indexador só passou a vigorar a partir de julho/94 a junho/95.
- Apelação parcialmente provida, para ter-se como devida, tão-só, a aplicação dos índices do IPC nos percentuais pleiteados.

Apelação Cível nº 125.469-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 03 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE SUBSTITUÍDOS
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE SUBSTITUÍDOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- "O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa" (artigo 46, parágrafo único, do Código Processual Civil).
- Aplicação analógica do dispositivo à hipótese de substituição processual, onde se requereu, após a impetração da segurança, a inclusão de novos substituídos, em elevado número, capaz de comprometer o bom andamento do feito.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 9.809-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 21 de agosto de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - PROLATAÇÃO DA SENTENÇA
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE PETIÇÃO. CF, ARTIGO 5º, INCISO XXXIV.

- "O limite temporal do direito de desistir da ação é a sentença, de sorte que não é concebível desistência da causa em grau de apelação ou outro recurso posterior".

- O direito de peticionar junto aos órgãos públicos é garantia fundamental, inerente a todo indivíduo (CF, artigo 5º, inciso XXXIV).

- O direito de todo cidadão de obter resposta às suas petições inclui as hipóteses em que tal resposta limite-se a declarar a incompetência da autoridade para o assunto solicitado.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 54.792-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 19 de setembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO PREJUDICIAL
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 97, CF.

- "A declaração de inconstitucionalidade pode ser proferida pelos tribunais, mas neste caso somente o Plenário tem competência para declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, e não os órgãos fracionários dos tribunais, como as câmaras, turmas ou seções". CF, art. 97.

- A discussão acerca da constitucionalidade ou não do dispositivo em razão do qual se originou a lide é, necessariamente, anterior à decisão do mérito do processo. Questão prejudicial.

- Embargos conhecidos e providos.

Embargos de Declaração nº 50.703-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 12 de setembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA AJUIZADA PELO INSS. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 730, CPC. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO DE EXECUÇÃO.

- Nas execuções contra a Fazenda Pública, fundadas em títulos extrajudiciais é de se aplicar o art. 730 do CPC.

- Não deve ser extinta execução originalmente promovida na forma da Lei nº 6.830/80, mas, em decorrência de sucessão do pólo passivo, adaptada para o rito do art. 730 do CPC.

- Apelação parcialmente provida, apenas para anular a sentença, com o prosseguimento da execução até ulterior decisão.

Apelação Cível nº 21.314-PB

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 12 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ITR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. LEGITIMAÇÃO ATIVA. INCRA. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. CASO DE SUSPENSÃO.

- Havendo manifesta controvérsia no tocante a quem cabe acompanhar execução fiscal até o seu deslinde, o caso é de suspensão do processo, por ser medida mais consentânea com a obrigação natural das Fazendas Públicas de cobrarem seus créditos, mesmo porque atende mais razoavelmente uma das finalidades do processo, a da celeridade, permitindo, com a definição do pólo ativo, o prosseguimento da lide a partir da fase em que se encontra.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 35.616-PE

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - ACÓRDÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

- Inexiste obrigatoriedade do acórdão se pronunciar sobre todo o elenco de indagações formuladas pelas partes, sendo necessária motivação, ainda que com base em outros fundamentos, para decidir a questão posta em Juízo.

- Embargos improvidos.

Embargos de Declaração na AC nº 111.068-RN

Relator: Juiz Manoel Erhardt

(Julgado em 25 de setembro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - DIRIGENTES DA CAGECE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DOS DIRIGENTES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CONTRA ATO DO JUÍZO DA 3ª JCJ DE FORTALEZA.

- O ato que determinou a citação do representante legal da empresa para execução de sentença ilíquida não observou o rito processual exigido pelo Código de Processo Civil.

- Configuração do constrangimento ilegal, tendo-se em vista a possibilidade de, uma vez reconhecida a presença da prática do crime de desobediência, serem os pacientes presos.

- Ordem concedida.

Habeas Corpus nº 783-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 16 de dezembro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL

EMENTA

HABEAS CORPUS. LEI 8.212/91, ART. 95, ALÍNEA "D". TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL.

- O crime previsto no art. 95, "j", da Lei nº 8.212/91 (obtenção de vantagem ilícita em detrimento da Seguridade Social) somente existe na modalidade dolosa, razão pela qual, estando ausente o dolo, a figura delituosa não se tipifica.

- Ordem concedida.

Habeas Corpus nº 659-RN

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 20 de novembro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- Execução de sentença. Pedido de adoção, no cálculo da correção monetária, dos índices reais da inflação.

- Matéria que já se encontra pacificada neste Tribunal e no egrégio STJ, no sentido de ser devida a aplicação de percentuais que realmente refletem a inflação ocorrida.

- Provimento do agravo.

Agravo de Instrumento nº 10.212-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 05 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. DL N° 1.940/82. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

- O colendo STF, após consolidar o entendimento segundo o qual é válido o art. 28 da Lei nº 7.783/89, mantendo a contribuição do FINSOCIAL para as empresas prestadoras de serviços (RE 150.755; RTJ 149/259), veio a explicitar, no julgamento do RE 187.436 (DJ 1-8-97), a legitimidade, em relação a elas, dos aumentos de alíquotas decorrentes das Leis nºs 7.787/89, 7.894/89 e 8.147/90.

- Exigibilidade do FINSOCIAL no percentual previsto no Decreto-Lei nº 1.940/82, à exceção das empresas prestadoras de serviços, que estão compelidas a recolher o FINSOCIAL à base de 2% sobre a receita bruta, até a edição da Lei Complementar nº 70, de 1991.

- Apelação do autor improvida.

- Apelo da Fazenda Nacional provido.

Apelação Cível nº 115.887-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 11 de dezembro de 1997, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IPI - DESCONTOS INCONDICIONAIS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IPI SOBRE DESCONTOS INCONDICIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

- O § 2º do art. 14 da lei nº 4.502/64, conforme redação determinada pela Lei nº 7.798/64, ao determinar que incide o cálculo do IPI sobre descontos, mesmo que concedidos incondicionalmente, é desprovido de validade jurídica, por ir de encontro ao disposto no art. 47 do CTN, norma que lhe é hierarquicamente superior. O IPI não pode incidir sobre descontos incondicionais.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 60.367-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 03 de fevereiro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - COFINS - VENDA DE IMÓVEIS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. VENDA DE IMÓVEIS. NÃO INCIDÊNCIA.

- A contribuição social instituída pela LC 70/91 tem como base de cálculo a receita bruta das vendas de mercadorias e serviços de qualquer natureza.

- A COFINS não incide sobre a venda de imóveis, posto que mercadoria é conceito reservado aos bens móveis de comércio.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.831-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 20 de novembro de 1997, por unanimidade)

Boletim 100 - abril 1998